



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAÍ

Estado do Rio Grande do Sul

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
Nº 07/2026**

Pelo presente instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TABAÍ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 09.133.136/0001-44, neste ato representado pelo Sr. Milton Alves da Silva, Presidente, adiante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DILIN INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.519.685/0001-75, com sede na Rua 4 de Julho, nº 7491, Sala 101, Bairro Centro, no município de Paverama/RS, adiante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato que foi procedido da **Dispensa de Licitação nº 07/2026**, objeto do processo administrativo nº 08/2026, que autorizou a contratação, subordinando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de computadores, destinados à modernização das atividades administrativas do legislativo e à melhoria da infraestrutura da Câmara Municipal de Vereadores de Tabai/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço total do presente contrato é de **R\$ 15.369,00 (quinze mil, trezentos e sessenta e nove reais)**, conforme detalhado na tabela a seguir:

Quant.	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
1	COMPUTADOR LENOVO SFF THINKCENTRE NEO 30S G5 INTEL CORE I5 1340H 16 GB SSD 512 GB WINDOWS 11 PRO PARTHUMBER: 13DJ0008BO COM TECLADO E MOUSE COM FIO	R\$7.990,00	R\$7.990,00
1	COMPUTADOR LENOVO TINY THINKCENTRE NEO 50Q G5 INTEL CORE I3 1315U 8 GB SSD 256 GB FREE DOS	R\$5.490,00	R\$5.490,00
1	MONITOR 19,5" LG WIDE D-SUB/HDMI VESA 20MK400H	R\$550,00	R\$550,00
1	MONITOR 23,8" ACER SA240Y FULL HD 120HZ VGA/HDMI	R\$799,00	R\$799,00
1	KIT TECLADO E MOUSE WIRELESS – LOGITECH MK220 SEM FIO	R\$195,00	R\$195,00
2	ESTABILIZADOR 300VA TS SHARA	R\$172,50	R\$345,00
VALOR TOTAL:			R\$15.369,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, PRAZO E HORÁRIO PARA ENTREGA

3.1. A entrega dos equipamentos, em sua totalidade, deverá ser no local onde serão instalados e utilizados, na Câmara Municipal de Vereadores de Tabai, situada na Rua Deputado Júlio Redecker, nº 254, Bairro Centro, no município de Tabai/RS, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento Ordem de Fornecimento/Empenho. O horário para entrega é das 08 horas às 11:30h e das 13:00 às 16:30.

Um Poder Legislativo Forte, se Faz com Transparência

Rua: Deputado Júlio Redecker, nº 254, Centro, Tabai/RS - (51) 3614-0127 - CEP 95863-000
www.camaratabai.com.br contato@camaratabai.com.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAÍ

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Por se tratar de compras, os bens serão recebidos pelo fiscal do contrato, incumbindo-lhe a declaração de aceite dos mesmos, conforme as especificações do edital e obedecendo o Art. 140, Inciso II, Alíneas a) e b) e os seus parágrafos da Lei 14.133/2021:

4.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital e seus anexos e na proposta, serão recebidos de forma temporária por um prazo de 5 (cinco) dias úteis para testes de funcionamento e operacionalização.

a) Os equipamentos poderão ser rejeitados no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando identificadas que as especificações técnicas estejam fora dos requisitos da contratação/proposta financeira, devendo ser substituídas dentro de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

b) O recebimento provisório ocorrerá na entrega inicial acompanhado da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para fins de verificação da aceitabilidade dos produtos, contagem, comprovação de entrega das marcas devidamente indicadas na Proposta financeira, no Contrato de Fornecimento e compatibilidade com os itens solicitados.

4.1.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes na proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório. Na hipótese da verificação a que se refere o item não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1. GARANTIA, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA:

a) A garantia abrange utilização dos equipamentos durante 12 (doze) meses ininterruptos, a realização da manutenção corretiva e preventiva dos mesmos pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, conforme as normas técnicas específicas;

b) Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir as falhas apresentadas, no equipamento devendo realizar ajustes necessários para funcionamento normal e eficaz do mesmo.

c) Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação para corrigir inoperância ou falta de efetividade nas funcionalidades do equipamento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de encaminhamento da notificação para o e-mail oficial da empresa contratada.

d) O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.2. GARANTIA LEGAL

a) Para todos os itens duráveis (móveis e equipamentos) que não possuem garantia contratual superior fornecida pelo fabricante, é sugerido a **garantia legal mínima de 90 (noventa) dias**, conforme dispõe o Art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), contados a partir do recebimento definitivo do produto.

5.3. GARANTIA CONTRATUAL ADICIONAL (quando houver)

a) Caso o fabricante ou fornecedor ofereça garantia contratual superior, esta deverá ser expressamente indicada no momento da entrega e abranger o mesmo escopo da garantia legal, incluindo cobertura para defeitos de fabricação e vícios aparentes ou ocultos.

5.4 CONSIDERAÇÕES SOBRE AS GARANTIAS:



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAÍ

Estado do Rio Grande do Sul

- a) As garantias serão prestadas com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- b) A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- c) Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos produtos, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- d) As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- e) Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito, SEM ÔNUS para a administração no prazo de até 20 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da notificação. Em caso de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada, o prazo de retirada será de 10 (dez) dias da notificação e mais 30 (trinta) dias para devolução, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado.
- f) Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- g) O custo referente ao transporte dos materiais cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- h) A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
- i) No caso de, não haver conserto do objeto, o mesmo deverá ser substituído sem custos a Câmara Municipal de Vereadores de Tabai/RS.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. GESTÃO

e) A gestão do presente contrato ficará sob a responsabilidade do presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tabai.

6.2. FISCALIZAÇÃO

- a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- b) O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- c) O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega, contados do recebimento da nota fiscal.

a) O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da contratada, cujos dados (banco, agência, nº da conta) deverão ser informados pela proponente na Nota Fiscal.

Um Poder Legislativo Forte, se Faz com Transparência

Rua: Deputado Júlio Redecker, nº 254, Centro, Tabai/RS - (51) 3614-0127 - CEP 95863-000

www.camaratabai.com.br

contato@camaratabai.com.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAÍ

Estado do Rio Grande do Sul

b) Deverão estar explícitos, no que couber, nas notas fiscais, ou em outro documento que os acompanhe, quais os valores das retenções a serem efetuadas em favor da Previdência Social, dos tributos federais e dos municipais, bem como a declaração de opção pelo Simples Nacional, conforme § 1º do Art. 31 da Lei n. 8.212/91 e IN/SRF n. 480, de 15/12/2004.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

8.1. A vigência **do contrato será de 60 dias**, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do **art. 107, da Lei 14.133/2021**.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irrealizáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

11.1. As sanções administrativas e penalidades referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira;
- Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115, da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

13.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

a) A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do Limite permitido pelo art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor atualizado do contrato.

Um Poder Legislativo Forte, se Faz com Transparência

Rua: Deputado Júlio Redecker, nº 254, Centro, Tabai/RS - (51) 3614-0127 - CEP 95863-000

www.camaratabai.com.br

contato@camaratabai.com.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAÍ

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O presente contrato vincula-se a Dispensa de Licitação nº 07/2026, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação subsidiária da Lei Complementar 123/2006, e à proposta comercial contratada, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. Assim, justos e contratados, mandaram lavrar o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Tabaí, 13 de maio de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TABAÍ
Milton Alves da Silva – Presidente
CONTRATANTE

DILIN INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA

Um Poder Legislativo Forte, se Faz com Transparência

Rua: Deputado Júlio Redecker, nº 254, Centro, Tabaí/RS - (51) 3614-0127 - CEP 95863-000
www.camaratabai.com.br contato@camaratabai.com.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"